DECRETO Nº 1204 – GM, de 05 de junho de 2020.

Abre um crédito adicional extraordinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 636/2019, e

CONSIDERANDO o [DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DLG%206-2020?OpenDocument) **de 20/03/2020, DO CONGRESSO NACIONAL,** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 4298/2020 de 19/03/2020, Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 1195/2020 de 24/04/2020, Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.;

DECRETA

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I - Incluir/alterar  metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II - incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020; e

III – abrir Crédito adicional extraordinário no exercício de 2020, de acordo com o inciso III do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R$ 281.618,58 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e cinqüenta e oito centavos) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TIPO  | REDUZIDO  | PROGRAMÁTICA  | FONTE  | NATUREZA DA DESPESA  | VALOR  |
| E  |  474 | 11.016.15.451.0002.2.121.3.1.90.11.00.00. | 10001 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 215.452,40 |
| E | 475 | 11.016.15.451.0002.2.121.3.3.90.47.00.00. | 10001 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 2.166,18 |
| E | 481 | 09.011.08.244.0004.2.122.3.1.90.11.00.00. | 30005 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 31.679,64 |
| E | 483 | 09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.32.00.00. | 30002 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.500,00 |
| E | 484 | 09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.32.00.00. | 30005 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15.500,00 |
| E | 485 | 09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.36.00.00. | 30005 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 13.320,36 |
|   |   |   |   | SOMA | 281.618,58 |
|  |  |  |  | TOTAL | 281.618,58 |

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no
Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TIPO  | REDUZIDO  | CATEGORIA ECONOMICA | FONTE  | DECRIÇÃO | VALOR  |
| E |  | 1.3.2.1.00.11.99.39000000 | 10001 | BB CTA 213-5 PMQC AUXILIO FINANCEIRO A MUNICIPIO APLICAÇÃO CURTO PRAZO | 1.000,00 |
| E |  | 1.3.2.1.00.11.99.42000000 | 30002 | BB CTA 40995-2 FEAS BENEF EVENTUAL COVID 19 APLIC CURTO PRAZO | 500,00 |
| E |  | 1.3.2.1.00.11.99.43000000 | 30005 | BB CTA 41029-2 FNAS ACOES COVID-19 SUAS EPI - APLICAÇÃO CURTO PRAZO | 350,00 |
| E |  | 1.7.1.8.12.11.04.00000000 | 30005 | INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19 | 45.000,00 |
| E |  | 1.7.1.8.12.11.06.00000000 | 30002 | ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 | 3.150,00 |
| E  |  | 1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00. | 10001 | AUXILIO FINANCEIRO MP 938/2020 | 216.618,58 |
| E |  | 1.7.2.8.07.11.00.00000000 | 30002 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 15.000,00 |
|   |   |   |   | SOMA  | 281.618,58 |
|   |   |   |   | TOTAL  | 281.618,58 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reinaldo Krachinski

Prefeito Municipal